



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 22/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0014529/2020-64

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS N° 22/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 13723329/2020

PA COPAM SLA Nº: 1060/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	SOCIEDADE DE PETRÓLEO DO LUFA LTDA
EMPREENDIMENTO:	SOCIEDADE DE PETRÓLEO DO LUFA LTDA
MUNICÍPIO(S):	NOVO CRUZEIRO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 17° 27' 35,53"S Longitude 41° 52' 26,15"O

RECURSO HÍDRICO: Uso exclusivo de concessionária local

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Muito alto potencial de ocorrência de cavidades - Peso 1

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
F-06-01-7	Postos revendedores de combustíveis	2	Capacidade de Armazenagem = 60 m ³

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Vanessa Gualberto de Sá

REGISTRO:

CREA-MG Nº 239180/LP

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Aline de Almeida Cota	
Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental	1.246.117-4
De acordo:	
Vinícius Valadares Moura	1.365.375-3
Diretor Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2020, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 27/04/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13723329** e o código CRC **F733AC1C**.

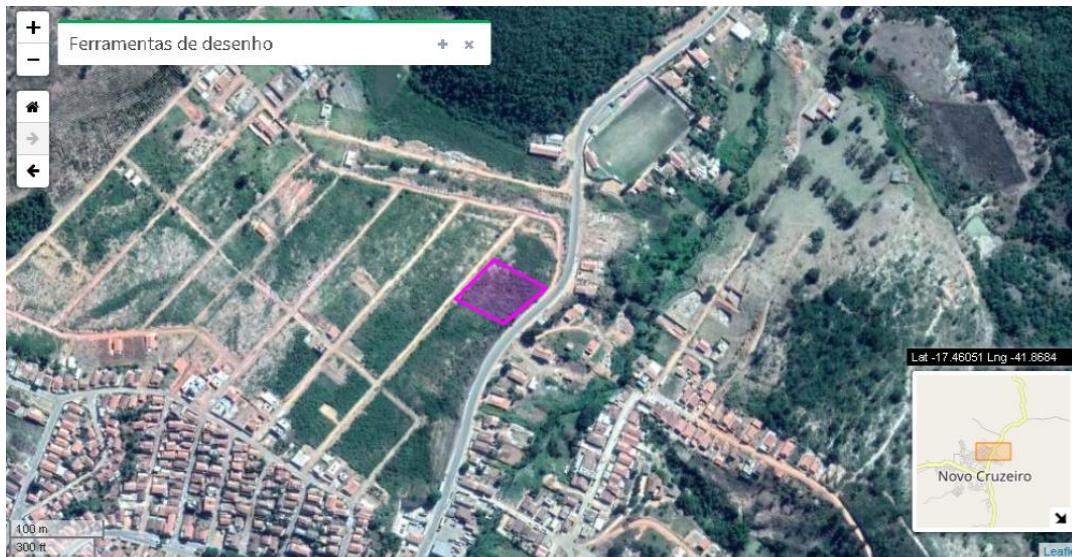


Parecer Técnico de RAS nº 22/SEMAD/SUPRAMLESTE - DRRA/2020

O empreendimento **SOCIEDADE DE PETRÓLEO DO LUFA LTDA** atuará na área de comércio varejista de combustíveis, exercendo suas atividades na Rua Joaquim Pereira, nº 729, no bairro Cristo Rei; zona urbana do município de Novo Cruzeiro - MG.

Com o objetivo de regularizar a operação do posto, em 19/03/2020, foi formalizado, via SLA, o Processo Administrativo nº 1060/2020 para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento em fase de operação, a ser iniciada, é a atividade Posto Revendedor de Combustíveis, Código F-06-01-7, cuja capacidade de armazenagem será de 60 m³ (Classe 2), que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista incidência do critério locacional “Muito Alto Potencial de Ocorrência de Cavidades” (Peso 1).



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Figura 01: Imagem da área da propriedade e a localização do empreendimento.
Fonte: IDE-SISEMA (24/03/2020).



Figura 02: Imagem da área da propriedade constando o muito alto potencial de ocorrência de cavidades.
Fonte: IDE-SISEMA (24/03/2020).



O empreendedor informa que a instalação do posto iniciou-se em 17/09/2018. Em consulta aos sistemas SIAM e SLA, não foi identificado nenhuma licença ambiental emitida pelo órgão estadual, caracterizando a instalação sem a devida regularização ambiental, sendo lavrados os Auto de Fiscalização nº 120563/2020 e Auto de Infração - AI nº 212079/2020.

A área total do empreendimento é 1368,95 m², sendo sua área útil de 561,14 m² e contará com a colaboração de 4 funcionários.

O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC que já foi instalado é composto por 02 tanques, sendo 01 bipartido com capacidade de 30 m³ (15/15) e 1 tripartido com capacidade de 30 m³ (10/10/10). A capacidade total do SASC é de 60 m³ e a descarga do produto será do tipo direta.

O controle de estoque é manual e não possui monitoramento intersticial automático.

O empreendimento instalou 02 bombas para abastecimento dos veículos e 01 filtro de óleo diesel.

O posto não realizará a troca de óleo de veículos pesados/leves e não realizará a atividade de lavagem de veículos.

A pista de abastecimento instalada é com piso impermeável e dotada de canaletas projetadas dentro da cobertura da pista.

O empreendimento possui AVCB nº 20190246501, de 30/08/2019, válido até 30/04/2024.

A água que será utilizada no empreendimento para lavagem de pisos/equipamentos e consumo humano será fornecida por concessionária local.

Com relação à equipamentos e sistemas de controle, o empreendimento é dotado de válvulas de retenção (*Check Valves*) junto às bombas, proteção contra derramamento, câmara de acesso à boca de visita dos tanques, contenção de vazamento sob a unidade abastecedora, canaleta de contenção da cobertura, câmara de contenção de descarga (*Spill Containers*), dentre outros.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

As atividades desenvolvidas nos postos gerarão resíduos sólidos classificados como Resíduos Classe I (lodo da caixa SAO e materiais contaminados com óleos e graxas) e resíduos Classe II (papéis, papelões, plásticos, resíduos orgânicos e resíduo sanitário). Os resíduos Classe I serão armazenados em tambores, em área coberta, piso impermeabilizado e dotado de dispositivo de contenção. Os resíduos Classe 2 serão armazenados em coletores identificado por cores. Ressalta-se que os resíduos similares aos domésticos (Classe 2) que serão gerados pelo posto, não poderão ser coletados pela Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, pois foi apresentada no sistema SLA, uma declaração da referida prefeitura informando que os resíduos coletados são destinados para um aterro controlado, sendo esse tipo de destinação considerada inadequada. Diante do exposto, foi solicitada uma proposta de destinação ambientalmente correta, sendo informado pelo empreendedor que, tais resíduos serão encaminhados para o Aterro Sanitário do município de Capelinha (AAF válida até 01/02/2022 - PA nº 02268/2018/001/2018. Será solicitada como condicionante a comprovação da regularização ambiental das empresas receptoras de todos os resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos que serão gerados no posto possuirão características oleosas e sanitárias. A pista de abastecimento possuirá canaletas de contenção dentro da projeção da cobertura, sendo que



os efluentes oleosos gerados durante as lavagens dos pisos e equipamentos, serão direcionados a uma caixa SAO. Tanto os efluentes sanitários, quanto os efluentes oleosos serão direcionados para rede pública e encaminhados para tratamento na ETE da COPASA.

Foi apresentada “Declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função da atividade do empreendimento”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa conjunta COPAM /CERH nº 02/2010, junto à GERAC – Gerência de Áreas Contaminadas da FEAM.

Foram apresentados Testes de Estanqueidade elaborados, após a instalação dos tanques, pelo Engenheiro Mecânico José Ribeiro dos Santos, CREA-MG nº 24581/D, ART 14202000000005785146, em 20/12/2019.

Em relação ao critério locacional de Peso 1 “está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento, conforme a Instrução de Serviço nº 08/2017.

O estudo de critério locacional elaborado pelo Geólogo Max José Oliveira Birindiba, CREA-MG nº 25061/D, ART 14202000000005901638, conclui que “Na prospecção espeleológica realizada não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas e/ou feições cársticas/pseudocársticas na Área Diretamente Afetada - ADA, tampouco na área do entorno (AID) do empreendimento Sociedade de Petróleo do Lufa LTDA”.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **SOCIEDADE DE PETRÓLEO DO LUFA LTDA** para a atividade de “Posto revendedor de combustíveis”, no município de Novo Cruzeiro, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base unicamente nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SOCIEDADE DE PETRÓLEO DO LUFA LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar o Certificado de Registro junto Agência Nacional de Petróleo - ANP.	Antes de iniciar a operação
02	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Caso não haja contrato, apresentar os 3 (três) últimos comprovantes de coleta. Inclusive do Aterro Sanitário, UTC e Associação de Catadores.	120 (noventa dias)
03	A atividade realizada por este empreendimento é considerada como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº 116, 27 de junho de 2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. O empreendedor deverá realizar Avaliação Preliminar (avaliação inicial, realizada com base nas informações históricas disponíveis e inspeção do local, com o objetivo principal de encontrar evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação na área) e protocolar o resultado junto à Gerência de Áreas Contaminadas. Havendo indícios de contaminação na avaliação preliminar deverá ser realizada a etapa de investigação confirmatória para verificar a necessidade de realização das etapas subsequentes, de acordo com a DN COPAM/CERH 02/2010. Apresentar à SUPRAM/LM cópia do protocolo de entrega da avaliação preliminar.	FEVEREIRO/2022
03	Apresentar, <u>anualmente a Supram LM, todo mês de MARÇO</u> , o Teste de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), bem como Certificado de Calibração dos Equipamentos, conforme estabelecido na DN COPAM nº 108/2007 e respectivas ABNT/NBR, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART (original). Ainda, apresentar cópia do certificado expedido pelo INMETRO da empresa responsável pela execução do teste.	Durante a vigência da licença



04	Apresentar, <u>anualmente a Supram LM, todo mês de MARÇO</u> , Certificados de Treinamento dos Funcionários em Segurança e Meio Ambiente e para Brigada de Incêndio atualizados, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM Nº 108/2007. Ressalta-se que o treinamento deverá ser ministrado por empresa especializada ou profissional habilitado, acompanhado de sua respectiva ART.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar, <u>anualmente a Supram LM, todo mês de MARÇO</u> , relatório fotográfico (com fotos datadas) da manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos; e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para esta última.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar a renovação do Auto de Vistoria AVCB nº 20190246501, de 30/08/2019, válido até 30/08/2024.	Até 30 dias após sua renovação, todas as vezes que forem necessárias durante a vigência da licença
07	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SOCIEDADE DE PETRÓLEO DO LUFA LTDA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, nos meses de **MARÇO e SETEMBRO**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.